

Considerando que, já pelo Despacho n.º 9/GM/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 de Agosto de 1986, se determinava a revisão do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, sem que tal alteração se tenha verificado;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. É aprovado o Regulamento da Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores, em anexo ao presente despacho e que dele se considera parte integrante.

2. A referida Comissão fica incumbida de, até 31 de Dezembro de 1993, elaborar proposta de alteração do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Abril de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO

Regulamento da Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores

Artigo 1.º

(Competência)

A Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores, adiante designada por CICA, funciona na dependência do director da Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Deliberar sobre os pedidos de inscrição de pessoas singulares ou colectivas como contabilistas e auditores;

b) Propor ao Governador a suspensão e o cancelamento de inscrições e, sendo caso disso, a instauração de procedimento disciplinar;

c) Avaliar a preparação técnica dos candidatos e proceder a exames de aptidão;

d) Organizar as listas e relações a que se refere o artigo 8.º;

e) Estabelecer o dia, hora e local das reuniões ordinárias;

f) Dar parecer sobre matérias relacionadas com a actividade de contabilista e auditor;

g) Solicitar à DSF a colaboração de técnicos especializados, estranhos à CICA, quando a natureza da matéria o justifique.

Artigo 2.º

(Suplentes)

Os suplentes dos membros da CICA são designados por despacho do Governador.

Artigo 3.º

(Presidente)

Compete ao presidente da CICA:

a) Ordenar a convocação das reuniões extraordinárias da CICA;

b) Propor ao Governador qualquer membro da CICA, titular ou suplente, para a instrução de processos que possam levar à aplicação das sanções previstas nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho;

c) Designar os membros da CICA, titulares ou suplentes, para integrar o júri que realiza os actos previstos na alínea c) do artigo 1.º;

d) Propor a designação do secretário da CICA.

Artigo 4.º

(Reuniões)

1. A CICA delibera em reuniões ordinárias e extraordinárias.

2. As reuniões são secretariadas por um elemento a designar pelo director da DSF.

Artigo 5.º

(Reuniões ordinárias)

As reuniões ordinárias realizam-se uma vez por semana, fora do horário normal de trabalho da função pública e em local previamente determinado.

Artigo 6.º

(Reuniões extraordinárias)

As reuniões extraordinárias realizam-se sempre que forem convocadas pelo presidente da CICA ou o seu suplente, por iniciativa própria ou sob proposta de outro membro da CICA.

Artigo 7.º

(Forma de deliberação)

1. A CICA delibera na presença do presidente ou do seu suplente, e de, pelo menos, um vogal.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos, detendo o presidente voto de qualidade.

3. Na falta do presidente, as deliberações são tomadas por unanimidade dos membros presentes.

4. As deliberações tomadas são transcritas para actas que são assinadas pelos membros presentes.

Artigo 8.º

(Organização de listas e relações)

1. A lista de contabilistas e auditores é organizada por ordem de antiguidade e dividida em duas secções, sendo uma para as pessoas singulares, com indicação dos nomes e domicílios profissionais, e outra para as sociedades, com indicação da firma ou denominação social e das sedes respectivas, e refere-se a 31 de Dezembro de cada ano.

2. No final de cada trimestre é organizada uma relação dos contabilistas e auditores inscritos, das inscrições suspensas ou canceladas, das suspensões levantadas e das reinscrições autorizadas durante esse período.

3. A lista e a relação referidas nos números anteriores são enviadas ao Departamento de Contribuições e Impostos da DSF, o qual deve promover a sua publicação no *Boletim Oficial*, até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que a lista se refere e dentro do prazo de trinta dias após a recepção da relação.

Artigo 9.º

(Remuneração)

1. Aos membros titulares da CICA é atribuída uma remuneração mensal no montante de 1 400,00 patacas, a qual depende do exercício efectivo de funções.

2. Os suplentes são remunerados na proporção correspondente ao exercício efectivo de funções quando em substituição dos membros titulares, excepto nos casos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 3.º, em que há lugar a duplicação proporcional da remuneração.

3. Os montantes das remunerações são actualizados em percentagem igual à do aumento de vencimentos verificada para a função pública.

4. O secretário é remunerado nos mesmos termos que os membros da CICA.

5. No caso da alínea g) do artigo 1.º, a remuneração devida é calculada nos termos do n.º 1.

批 示 第二七/GM/九三號

鑑於急需制定會計師暨核數師註冊委員會運作所需之內部規則；

鑑於根據一九八六年八月二日第三十一期《政府公報》所公布之第九/GM/八六號批示，命令對六月三日第一七/七八/M 號法令作出修正，而該修改尚未作出；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據六月三日第一七/七八/M 號法令第十六條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

一、核准載於本批示附件之《會計師暨核數師註冊委員會規章》，該規章為本批示之組成部分。

二、上述委員會於一九九三年十二月三十一日前，負責對六月三日第一七/七八/M 號法令作出修改建議。

命令公布

一九九三年四月二十九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

附 件

會計師暨核數師註冊委員會規章

第一條 (權限)

會計師暨核數師註冊委員會，葡文縮寫為CICA，隸屬於財政司——葡文縮寫為DSF——司長，尤其有下列權限：

- a) 對自然人或法人註冊成為會計師及核數師之請求作出決議；
- b) 向總督建議中止及取消註冊，如情況需要，得提起紀律程序；
- c) 評估投考人之技術知識及進行能力測試；
- d) 整理第八條所指之名單及目錄；
- e) 訂定平常會議之日期、時間及地點；
- f) 就會計師及核數師業務之事宜提出意見；
- g) 如確有需要，得要求財政司非會計師暨核數師註冊委員會成員之專業技術員協作。

第二條 (候補人)

會計師暨核數師註冊委員會成員之候補人由總督之批示指定。

第三條 (主席)

會計師暨核數師註冊委員會主席有下列權限：

- a) 命令召開會計師暨核數師註冊委員會特別會議；
- b) 向總督建議任何會計師暨核數師註冊委員會據位或候補成員進行程序之預審，該程序得引致六月三日第一七/七八/M 號法令第十三條、第十四條之規定所指處分之科處；

- c) 指定會計師暨核數師註冊委員會據位或候補成員作為典試委員會成員，以實現第一條c項所規定之行爲；
- d) 建議指定會計師暨核數師註冊委員會秘書。

第四條 (會議)

- 一、會計師暨核數師註冊委員會在平常會議及特別會議上作出決議。
- 二、由財政司司長指定一人擔任會議秘書。

第五條 (平常會議)

平常會議每周舉行一次，且會議應在公職之正常辦公時間以外及預先確定之地點舉行。

第六條 (特別會議)

特別會議經會計師暨核數師註冊委員會主席或其候補人之提議，或應其他成員之建議，由其主席或候補人負責召開。

第七條 (決議方式)

- 一、僅在主席或其候補人及至少有一名委員出席時，會計師暨核數師註冊委員會方得作出決議。
- 二、作出決議須經多數票贊成，而主席具有決定性投票權。
- 三、如主席不在，決議須經出席之成員全體一致同意方得作出。
- 四、作出之決議應載於會議紀錄內，並由出席之成員簽名。

第八條 (名單及目錄之整理)

- 一、對在每年十二月三十一日前已註冊之會計師及核數師，按年資順序整理其名單，並分為兩部分，一部分為自然人，須列明其姓名及職業住所，另一部分為公司，須列明其商業名稱或公司名稱及有關住所。
- 二、在每個季度末整理一份列明已註冊、中止或取消註冊、解除中止，以及在該期間被許可重新註冊之會計師及核數師之目錄。
- 三、上款所指之名單及目錄送交財政司稅捐廳，該廳須促使分別將名單於翌年二月底前及在接到目錄後三十日內公布於《政府公報》。

第九條 (報酬)

- 一、視乎會計師暨核數師註冊委員會之據位成員是否實際執行職務，每月給予澳門幣1,400.00元之報酬。
- 二、如候補人代替據位成員，按其實際執行職務

之程度，給予一定比例之報酬，但屬第三條b項及c項所指之情況者，得給予多於原比例一倍之報酬。

三、調整報酬係按現行之為公職人員增加薪俸之百分比作出。

四、對會計師暨核數師註冊委員會之秘書，係以與其他成員相同之條件給予報酬。

五、如屬第一條g項規定之情況，報酬根據本條第一款之條件計算。

Despacho n.º 28/GM/93

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 15 a 28 de Maio, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Segurança, Brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Maio de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Março de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril do mesmo ano:

Chao Vai Heng — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, passando a vencer pelo índice 415 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de assistente de informática especialista, 2.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1993.

Lurdes Maria da Luz — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, passando a vencer pelo índice 315 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho n.º 52-I/GM/93, de 30 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Francisco José Pinto Freire Beirão — renovada, pelo período de um ano, a contar de 23 de Maio de 1993, a comissão de serviço, nas funções de assessor deste Gabinete, autorizada pelo Despacho n.º 89-I/GM/91, de 23 de Maio.

Declaração

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Abril de 1993, foi autorizada a requerente, engenheira Maria José Cardeano de Freitas Bessa, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 14/87/M, de 7 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Maio de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.